



**PROPOSTA DE LEI Nº 42/XI/2ª**

**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 42/XI/2ª:

**Artigo 120.º**

**Alteração à Lei Geral Tributária**

Os artigos 18.º, 23.º, 30.º, **57.º**, 62.º, 63.º-A e 63.º-B da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 57º

(...)

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - Não usando o contribuinte da faculdade prevista no número anterior, a petição presume-se deferida 1 ano após a sua recepção no órgão competente, excepto se o atraso na decisão se dever a motivo imputável ao contribuinte.»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 17 de Novembro de 2010

Os Deputados

**Nota justificativa:** Uma vez que a Administração Pública, nomeadamente a Administração Fiscal, existe para a prossecução dos interesses públicos que lhe estão cometidos por Lei, seria inadmissível que lhe fosse permitido não responder às solicitações dos cidadãos.

A presunção do indeferimento tácito estabelecida no artigo 57º da LGT resulta da incapacidade decisória da administração tributária.

O CDS-PP considera que deverá ser introduzido na Lei Geral Tributária o conceito de Deferimento Tácito, sem prejuízo dos casos em que a falta de decisão se deva a motivo imputável ao contribuinte.